



DECRETO Nº 052/2020

SÚMULA: AUTORIZADA A RETOMADA DAS ATIVIDADES DA FEIRA-LIVRE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e disciplina, no art. 15, inciso XIII, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID-19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º. da Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, consoante na Lei Orgânica Municipal;



CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão do Pinhal vem adotando diversas medidas preventivas e de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município reger-se-á por Lei Orgânica (art. 29, caput, da Constituição Federal) e que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a disposição de condicionantes pela Vigilância Municipal ao funcionamento de atividades tidas como não essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a retomada das atividades da feira-livre no município de Ribeirão do Pinhal, sendo OBRIGATÓRIO o cumprimento das seguintes medidas:

I – As atividades da feira-livre no município de Ribeirão do Pinhal, enquanto durar o estado de emergência, acontecerá no Estádio Alves de Almeida, sendo que o horário de atendimento se dará somente aos sábados, das 06:00 às 07:00h para montagem das barracas de exposição e venda dos produtos, das 07:00 às 12:00h para atendimento ao público e, das 12:00 às 13:00h, para desmontagem das barracas;

II – deverá existir limpeza frequente de superfícies, dos veículos de transporte, locais que acondicionam os produtos, equipamentos e utensílios com água e sabão ou produto próprio para limpeza;

III – As barracas de exposição de produtos deverão manter espaçamento mínimo de 2 metros de distanciamento;

IV - Seguir recomendação de distanciamento social dos funcionários e clientes em 1,5 metro;



V- não conversar, nem espirrar, tossir, cantar, assobiar em cima dos alimentos, superfícies.

VI – se houver formação de fila para atendimento é necessário a organização por parte do produtor, com a devida fiscalização e manutenção do distanciamento social de 1,5 metro;

VII - O lixo deverá ser, obrigatoriamente, coletado e estocado frequentemente com instalação de lixeiras nas barracas de exposição de produtos.

IX – Para os Funcionários responsáveis pelo atendimento nas barracas de exposição e venda de gêneros alimentícios *in natura* ou processados: higienização das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção;

X - Disponibilizar nos “caixas de pagamento” álcool 70% para a Higienização das mãos;

XI - Conforme orientação do Ministério da Saúde, recomenda-se o uso de máscaras caseiras, para evitar a propagação da Epidemia de COVID-19; XII - Funcionários com sintomas de gripe (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e orientados a procurar médico;

XIII - proibição de qualquer tipo de degustação de alimentos e frutas;

XIV - proibição de consumo de alimentos no local;

XV - manter as unhas curtas, sem esmaltes e nem uso de adornos que possam acumular sujeira e microorganismos como anéis, aliança e relógio;

XVI - afastamento das atividades, de funcionários que estejam no grupo de risco (idoso, diabético, obesidade, cardiopata);

XVII - Intensificar a higienização dos sanitários sendo que o funcionário deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida e sapato fechado;

XVIII - Os cardápios devem ser frequentemente higienizados com álcool 70%;

XIX - Pagamento de contas: preferencialmente via cartão bancário;

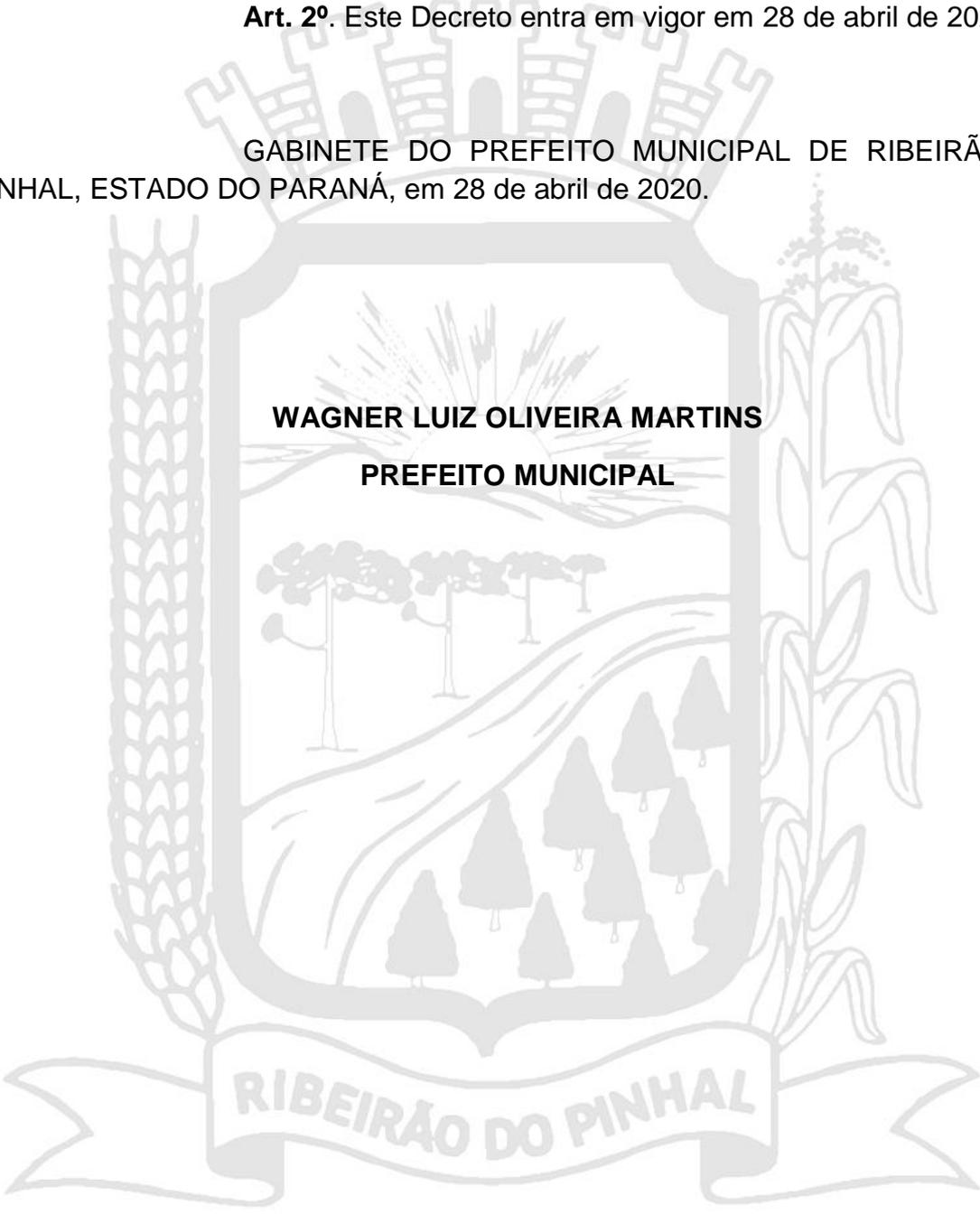
XX - Proibido o uso de bebedouros;



XXI - divulgar e informar aos trabalhadores para que ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com lenço descartável e posteriormente descartá-lo. Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, cobrir nariz e a boca com a parte interna do braço com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 28 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de abril de 2020.



WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

RIBEIRÃO DO PINHAL